

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Maria Cordeiro de Almeida, NIF — 125042230, Endereço: R. das Hortenses, Lt. B — 2.º Dt.º, 2870-269 Montijo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldealega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Soares Pereira Neto*.

305533753

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 1111/2012

Processo de Insolvência n.º 1723/11.4TBPNF

Insolvente João Manuel Teixeira de Almeida e outro
Credor BANIF — Banco Internacional do Funchal S.A e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: João Manuel Teixeira de Almeida, Casado, nascido em 21-07-1952, em Fornos, Castelo de Paiva, NIF 111086922, BI 3160891, Endereço: Rua São Bartolomeu, n.º 26-1.º, 4560-509 Penafiel

Maria Emília de Sousa Pereira de Almeida, Casada, nascida em 16-11-1954, S. Martinho de Sardoura Castelo de Paiva, NIF 102044554, BI 5538428, Endereço: Rua São Bartolomeu, n.º 26-1.º, 4560-509 Penafiel

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando razoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcida Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

305571718

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 1112/2012

Processo: 793/11.0TBPNi — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ângela Maria Carreira Paços Campos e Rui Manuel Dias Campos.

Credor: Anabela Dias Campos e outros.

No Tribunal Judicial de Peniche, 2.º Juízo de Peniche, no dia 29-12-2011, às 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Ângela Maria Carreira Paços Campos e Rui Manuel Dias Campos, casados na comunhão de adquiridos, NIF — 210541474 e 183459911 respetivamente, residentes na Rua Csl Cruz, 60 A, Peniche, 2525-036 Atougua da Baleia.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, NIF. 105856533, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 1-2.º Dto, Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-12-2011. — O Juiz de Direito, *Luis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

30553397